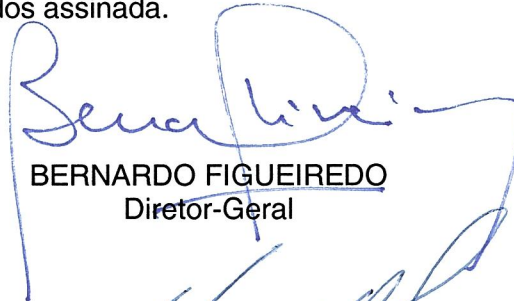


Ata da 423ª Reunião da Diretoria

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 16h (dezesseis horas), na Unidade Regional de São Paulo, Av. Paulista, 37 – Ed. Centro Cultural Paulista – 8º andar CEP: 01311-902 – São Paulo – SP, realizou-se a 423ª (quatrocentésima vigésima terceira) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mario Rodrigues Junior e Ivo Borges de Lima, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Ausente, justificadamente, Wagner de Carvalho Garcia. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior. 2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1. RELATOR: Diretor-Geral, BERNARDO FIGUEIREDO. 2.1.1. – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE - Prorrogação do prazo para o término da construção e entrada em operação comercial do trecho ferroviário compreendido entre as cidades de Alto Araguaia/MT e Rondonópolis/MT - Processo n. 50500.073712/2007-70:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-031/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 031/10, de 14 de setembro de 2010, no que consta do Processo n. 50500.073712/2007-70; e CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de Concessão celebrado entre a FERRONORTE – Ferrovia Norte Brasil S.A. (atual denominação social ALL – Malha Norte) e União, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 19 de maio de 1989, é a construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro entre Cuiabá/MT e (a) Uberaba/Uberlândia/MG; (b) Aparecida do Taboado/MS; (c) Porto Velho/RO; e (d) Santarém/PA; CONSIDERANDO que a ALL – Malha Norte ainda não efetuou a construção dos trechos ferroviários existentes entre a) Cuiabá/MT e Uberaba/Uberlândia/MG; (b) Cuiabá/MT e Porto Velho/RO; (c) Cuiabá/MT e Santarém/PA; e (d) Cuiabá/MT e Rondonópolis; e que já se encontra em operação o trecho ferroviário existente entre Aparecida do Taboado/MS e Alto Araguaia/MT; CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de licença ambiental para cada um dos Segmentos, objetivando a efetiva construção do novo trecho e que o processo de licenciamento ambiental dos Segmentos I e II sofreu atrasos, comprometendo o cronograma de conclusão inicialmente previsto; CONSIDERANDO que a Concessionária protocolou diversos expedientes perante a ANTT demonstrando fatos que, alheios a sua vontade, comprometeram o cronograma do Oitavo Termo Aditivo, em respeito ao determinado no seu item 2.3, solicitando a alteração do prazo para construção do novo trecho; CONSIDERANDO que a implementação dos trechos não construídos não possui prazo determinado, estando vinculado ao disposto no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que estabelece que “os prazos de início e conclusão dos demais trechos integrantes da primeira e segunda etapas serão estabelecidos a partir do ano ótimo que for definido em estudos de viabilidade, a serem realizados pela Concessionária, segundo prioridades e prazos fixados pela União”; CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão possui prazo de vigência de noventa anos e que o ano ótimo para a implementação pela Concessionária dos trechos não construídos deverá ser determinado ao longo da vigência da Avença; e que, em conformidade com os estudos de viabilidade apresentados pela Concessionária, a implantação dos trechos não construídos demonstrou-se insustentável, sob a ótica empresarial no cenário atual; e CONSIDERANDO, principalmente, o interesse público na devolução à União dos referidos trechos para a sua redestinação, segundo a política pública estipulada para o setor, focada no aumento da competitividade do transporte ferroviário e de indução do desenvolvimento de novas fronteiras agrícolas, dotando-as de instrumentos de logística adequados ao fortalecimento do agronegócio, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prorrogação por mais vinte e quatro meses, a partir de 31 de dezembro de 2010, do prazo estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da América Latina Logística Malha Norte, para o término da construção e entrada em operação comercial do

trecho ferroviário compreendido entre as cidades de Alto Araguaia/MT e Rondonópolis/MT, mediante Termo Aditivo. *Parágrafo único.* O prazo previsto no caput deste artigo será revisto, caso haja demora na obtenção da licença ambiental ou ocorrência de outro fato superveniente que comprometa o seu cumprimento, cuja responsabilidade não possa ser imputada à ALL – Malha Norte. Art. 2º Autorizar a devolução ao Poder Concedente, de todos os demais trechos não construídos na Malha Norte, compreendidos entre as cidades de a) Cuiabá/MT e Uberaba/Uberlândia/MG; (b) Cuiabá/MT e Rondonópolis/MT; (c) Cuiabá/MT e Porto Velho/RO e (d) Cuiabá/MT e Santarém/PA. Art. 3º As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução ficam condicionadas à formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão entre o Poder Concedente e a Concessionária ALL – Malha Norte no prazo de até trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



IVO BORGES DE LIMA
Diretor



CÉSAR DIAS
Secretário